



Fls. nº 583  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

## CONTRATO

CONTRATO Nº 86/2024/PMAAP

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer, o **Sr. ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 679660968 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 825.681.207-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e por outro lado **EDMAURO DE CASTRO SOUSA**, CPF nº 614.588.793-13, endereço Rua Grande, S/N, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 - PMAAP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

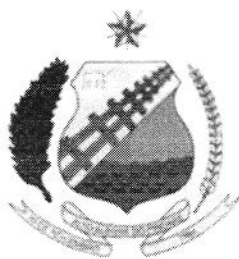
### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a chamada pública nº 01/2024 - PMAAP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, bem como o projeto de venda apresentado pelo produtor.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:



Fls. nº 584  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Gestor do Contrato, sendo o prazo do fornecimento total até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024.

- A. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024 - PMAAP.
- B. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total conforme listagem anexa a seguir:

| Produto                                              | Unidade | Total KG | Preço               | Valor Total |
|------------------------------------------------------|---------|----------|---------------------|-------------|
| ABACAXI                                              | KG      | 100      | 6,00                | 600,00      |
| COCO SECO                                            | KG      | 250      | 5,00                | 1.250,00    |
| CAJU                                                 | KG      | 240      | 6,80                | 1.632,00    |
| COENTRO VERDE                                        | KG      | 200      | 12,25               | 2.450,00    |
| LIMÃO                                                | KG      | 200      | 4,80                | 960,00      |
| MAMÃO                                                | KG      | 300      | 4,65                | 1.395,00    |
| PEPINO                                               | KG      | 500      | 3,40                | 2.720,00    |
| ABACAXI                                              | KG      | 100      | 6,00                | 600,00      |
| NOME: EDMAURO DE CASTRO SOUSA CPF/Nº: 614.588.793-13 |         |          | TOTAL: R\$ 9.987,00 |             |

**CLÁUSULA SEXTA:**



Fls. nº 585  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Prefeitura Municipal de Alto Alegre*  
*Poder Executivo*  
*Secretaria de Educação, Esporte e Lazer*  
*12.306.0011.2013.0000.*  
*Manutenção dos Recursos Vinculados*  
*Manutenção Programa Merenda Escolar – PNAE*  
*Material de Consumo – 3.3.90.30.00*

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, no **Banco do Nordeste, Agência nº 242, Conta Corrente nº 10170-4.**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NOVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações, e na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos,



Fls. nº 586  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



Fls. nº 587  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024 - PMAAP, pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, e observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

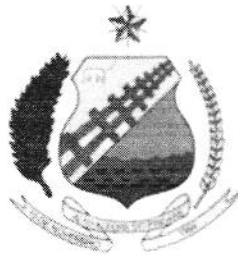
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Alto Alegre do Pindaré/MA.



Fls. nº 588  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré 09 de abril de 2024.

[assinatura]  
**ALTEMAR LIMA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Responsável legal da CONTRATANTE

Edmauro de Castro Sousa  
**EDMAURO DE CASTRO SOUSA**  
Responsável legal da CONTRATADA